



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.894/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECEBER ÁREA EM DOAÇÃO,
EXCEPCIONANDO PREVISÃO DO PLANO
DIRETOR E TRANSFORMANDO EM VIA
PÚBLICA.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Considerando as fortes chuvas que atingiram o Município de Santa Tereza nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, causando inundações;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.461/2023, de 20 de novembro de 2023, que decretou Calamidade Pública no Município de Santa Tereza, em razão do desastre acima mencionado, e permitiu excepcionar Plano Diretor para expansão do Município para áreas não alagáveis;

Considerando o desastre anterior, ocorrido em 05 de setembro de 2023, causado por ciclone que provocou inundações, tendo sido declarada Calamidade Pública pelo Decreto Municipal nº 1.445/2023, de 05 de setembro de 2023, e alterações posteriores;

Considerando a necessidade de expandir a cidade para áreas não alagáveis,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza autorizado a receber em doação Servidão de Passagem, conforme mapa e memorial descritivo que seguem em anexo e que são parte integrante da referente Lei.

Art. 2º Fica autorizado, assim, o Poder Executivo do Município de Santa Tereza, a firmar o Termo de Doação para recebimento da área em questão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo de Santa Tereza a excepcionar disposição do Plano Diretor, referente metragem mínima, tornando a referida Servidão de Passagem em Via Pública, a fim de realizar ligação com a Rua Irmã Maria Ester Piccini, localizada em área não alagável, em cota acima de cem metros (100m), com a distância de setenta e cinco metros (75m) por quatro e quarenta metros (4,40), além de uma faixa de ambos os bordos, de um metro (1m), para o passeio público.

Art. 4º Considerando que a referida Servidão de Passagem já possui infraestrutura parcial, como pavimentação e paralelepípedo, drenagem e rede de água, fica autorizado o Poder Executivo do Município de Santa Tereza a realizar as despesas que se fizerem necessárias para conclusão, como iluminação pública e rede de água.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Santa Tereza a realizar as despesas com retificações de matrícula e serviços de topografia que porventura forem necessários para a obra.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal